



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Indicação nº 1308/2020

**CÓPIA**

Autoria: Vereador e Presidente **TENENTE SANTANA**

Despacho: **DEFERIDO**  
Araraquara, 12 MAR. 2020

  
Presidente



020.465/2020

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Seção de Protocolo

13/03/2020 13:36:16 Gulchê: 020 465/2020 Processo: 000 003/2020  
Nome: C.M.A. - IND. Nº 1308/2020  
Distribuição: Chefia de Gabinete  
Assunto: ALTERAÇÃO DE LEI

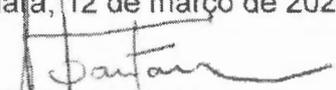
Indico ao Senhor Prefeito Municipal, a necessidade de entrar em entendimentos com o departamento competente, a fim de que seja estudada a possibilidade de alterar a Lei Municipal nº 8.747/2016, que garante a gratuidade do transporte coletivo urbano às pessoas deficientes carentes, de modo a excluir a renda familiar “per capita” dos critérios para concessão do benefício.

O critério da renda é exagerado, já que é possível considerar carente o deficiente, simplesmente pelo fato dele precisar do transporte coletivo, levando-se em conta, nesse caso, toda dificuldade que é transportar uma pessoa com deficiência nos ônibus coletivos. Qualquer família em boas condições financeiras terá como prioridade a aquisição de um veículo para transportar seu ente querido que possua mobilidade reduzida. As famílias que possuem algum membro com deficiência normalmente têm gastos elevados com tratamentos, além de despesas cotidianas, como aluguel, água, energia elétrica e outras necessidades básicas.

Por fim, acredito que no Município não há um número significativo de deficientes que possa acarretar impacto financeiro significativo no transporte coletivo.

Trata-se de uma medida de cunho social de grande relevância e que proporcionará um enorme benefício a essas famílias.

Araraquara, 12 de março de 2020.

  
**TENENTE SANTANA**  
Vereador e Presidente



# Araraquara-SP

## Legislação Digital

1308

### LEI MUNICIPAL Nº 8.747, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Projeto de Lei nº 137/16 – Autógrafo nº 135/16

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Garante a gratuidade do transporte coletivo urbano aos deficientes carentes e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araraquara, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 28 de junho de 2016, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É garantida à pessoa carente, portadora de deficiência, a gratuidade da passagem do transporte coletivo urbano em Araraquara.

Art. 2º A deficiência deverá ser comprovada mediante Laudo Médico.

Art. 3º Considera-se carente, para os fins desta Lei, a pessoa com renda familiar per capita de até um salário mínimo.

Parágrafo único. O cálculo da renda per capita é feito pela divisão da renda bruta familiar pelo número de seus integrantes, inclusive os que não têm renda.

Art. 4º A pessoa carente interessada deverá requerer o benefício na empresa de transporte coletivo urbano, apresentando toda a documentação exigida na ocasião.

Parágrafo único. Deferido o requerimento, o beneficiário receberá um documento de identificação com foto, de porte obrigatório durante a utilização do transporte.

Art. 5º Se for o caso, no Laudo Médico deverá constar expressamente a necessidade de acompanhante para a pessoa deficiente, a quem também será estendido o benefício da gratuidade da passagem.

§ 1º Durante a utilização do transporte o acompanhante portará um documento próprio expedido pela empresa.

§ 2º O documento de acompanhante não terá identificação e será entregue pelo beneficiário à pessoa de sua confiança.

§ 3º É vedada a utilização do documento de acompanhante sem a presença da pessoa deficiente.

Art. 6º A pessoa deficiente poderá embarcar e desembarcar por qualquer das portas do veículo, preferentemente àquela que lhe favoreça a acessibilidade.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 5.854, de 8 de julho de 2002 (/Araraquara-SP/LeisOrdinarias/5854).

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

Marcelo Fortes Barbieri

Prefeito Municipal

06/03/2020

Lei ordinária nº 8.747 - Legislação Digital

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**1308**

André Guedes Beraldo

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio. ("PC").

Publicada no Jornal local "Tribuna Araraquara", de Sábado, 2/julho/16 – Ano 19 – Exemplar nº 6.006.

\* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar